



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD nº 29113/2018

TIPO	Menor Preço.
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2005 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e IN nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital).
REGIME DE EXECUÇÃO	O contrato será executado de forma indireta por serviço prestado.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

() SIM

(**XX**) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia: 19 de novembro de 2018

Hora: 11h (onze horas)

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia: 19 de novembro de 2018

Hora: 11h30m (onze horas e trinta minutos)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2018);

www.licitacoes-e.com.br

email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br

– Telefone: (0xx) 69-3211-6431

– Seção de Licitações e Pregoeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 29113/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações públicas), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995). conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.2 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 6.204/07, bem como para pessoas físicas.

1.3 – Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.

1.4 - Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções previstas no item 18 do edital:

- a) empresas, reiteradamente, desclassificadas por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas;
- b) empresa com pedido de desistência, o que equivale a não manutenção da proposta;
- c) empresa com declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;

- d) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação;
- e) empresas desclassificadas por não atenderem aos editais.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

1.4.1 - Atos lesivos contra Administração Pública Nacional ou Estrangeira - Lei nº 12.840, de 1º 08/2013 (Lei anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

1.5 – Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade poderá ser aplicada a empresa licitante as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programas de Trabalhos: 96895 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas – Fonte: 0127000000 – Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até a data 19 de novembro de 2018, tendo como horário limite **11:00 horas**.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início na data 19 de novembro de 2018, às **11h30m**.

3.3 - A proposta registrada previamente no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, as especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3 - TCU);

c) em cumprimento de penalidade de suspensão de participar em licitações, imposta no âmbito interno do ente federativo que a aplicar (União, Estados e Municípios – art. 7º, da Lei nº 10.520/02). Acórdão 2242/2013 – Plenário. TC 019.276/2013-3.

d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Estrangeiras que não funcionem no País;

g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

i) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Bando do Brasil, os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citados, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando as datas e

horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo o tempo ser prorrogado para maior a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, conforme art. 40, VII, c/c art. 48, II, da Lei 8.666/93.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica, após o encerramento da sessão pública, deverá encaminhar em até 02 (dois) dias úteis ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, sob pena de desclassificação:

- a) A proposta comercial, em consonância com as especificações do edital e termo de referência;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões;
- d) Declarações solicitadas no Anexos do edital.

8.1.1 – Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial, documentos de habilitação, as declarações, etc), quando solicitados pelo Pregoeiro, através do **(chat) e/ou mail**

pregoeiro@trt14.jus.br.

8.1.2 - Após, solicitação dos originais, a empresa licitante terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, para encaminhar via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Seção de Licitações e Pregoeiros, com endereço na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901.

8.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br , sob pena de desclassificação.

8.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características dos serviços, devendo a proposta comercial escrita, corresponder àquela registrada e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial, encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão única abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa (www.tst.jus.br/certidao).

f1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (TCU – AC 6571-31/12-2).

9.2.1 - As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

9.2.2- As ME e EPP, que ofertarem o menor preço deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.2, alíneas “c” a “f” do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

9.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

9.2.4 O licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderá apresentar a **Declaração do SICAF**, que substitui os documentos abaixo:

a)HABILITAÇÃO JURÍDICA;

b)REGULARIDADE FISCAL:

-Receita Federal

- FGTS
- INSS
- Regularidade Trabalhista
- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital
- Regularidade Fiscal Municipal

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- Índices Calculados (SG, LG, LC)
- Patrimônio Líquido

9.2.4.1 Os licitantes cadastrados no SICAF, deverão, no caso de não atualização do sistema de cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.2.3 – Demais Certidão e Declarações:

a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

b) As DECLARAÇÕES solicitadas nos Anexos do Edital, devidamente assinados pelo representante legal.

9.2.4 - Qualificação Técnica:

a) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público **ou** privado, comprovando a aptidão para desempenhar a execução de serviços de tratamento químico de águas do Sistema de Ar Condicionado Central.

a1) Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

OBSERVAÇÕES:

1) Atestado de Vistoria - As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, a seguir discriminado:

Endereço	Nome do Servidor	Telefone	e-mail
Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO	Antenor Evangelista de Oliveira Junior	(069) 3218-6483	Antenor.evangelista@trt14.jus.br

1.1) O Atestado de Vistoria deverá ser emitido pelo servidor responsável do TRT14, certificando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, fazendo constar do Atestado o nome do representante da licitante que efetuou a visita;

2) Caso o visitante não seja sócio da licitante ou o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, deverá apresentar autorização formal da licitante para a realização da visita técnica (Acórdão TCU 800/2008 – Plenário).

3) A Administração não se responsabilizará pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária;

4) A Licitante poderá apresentar em substituição ao Atestado de Vistoria, **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

9.2.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante
AT= Ativo Total
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo

9.2.5.1 - A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.2.5.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.2.5.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.2.5.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.2.5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar Declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 8538/15, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.5.1 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 – Durante a fase de habilitação, poderá o pregoeiro consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CNDT e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) sítio da CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) sítio do CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

e1 - Pesquisas nos sistemas informatizados da Administração Pública (Siafi, (Siafi, Siasg, ComprasNet) acerca do faturamento bruto em cada ano-calendário das ME e EPP, nos termos do LC 123/2006.

9.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

9.8 – Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.9 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

9.10 - DA NEGOCIAÇÃO

9.10.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, através do chat para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

9.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema licitacoes-e (chat) do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitacoes-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação (art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

11.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

11.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.0 - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

12.1 – Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Conforme estabelecido nos itens 6 do Termo de Referência.

14. INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

15 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - O recebimento dos serviços ocorrerá após análise pelo fiscal de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

16.0 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

16.1 - Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

17.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

17.1- Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

18.0 - DO REAJUSTE

18.1- Conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

19.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1- Conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

20.0 – DO PRAZO DE GARANTIA

20.1- Conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

21.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

22.0 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

22.1- Conforme estabelecido nos item 16 do Termo de Referência.

20.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

20.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

20.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005).

20.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

20.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **por e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br .

20.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

20.4.1 - Processo Administrativo(PROAD) ficará disponível com vista franqueada aos interessados no Portal do TRT 14: www.trt14.jus.br (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).

20.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

20.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

20.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

20.8 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

20.9 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07 - TCU).

20.10 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro se manifestará quanto aos pressupostos recursais, encaminhando os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

20.11 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.12 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.13 - Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

20.13.1 – Caso os recursos e contra razões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no

órgão oficial.

21.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início em dias úteis de expediente normal com término do prazo até às 18h00, neste TRT da 14ª Região.

21.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.6 - O presente Edital encontra-se disponível:

a) na sede do TRT-14ª Região – Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h20min, através de mídia (Pen Drive ou CD-R), fornecida pelo licitante interessado;

b) www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2018/Pregão;

c) www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil);

d) por solicitação da licitante através do pregoeiro@trt14.jus.br

21.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

21.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

21.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho, 29 de outubro de 2018.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, da águas do sistema de ar condicionado do

edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

Preço Estimado Máximo

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor para 30 meses R\$
1	Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, das águas do sistema de ar condicionado do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.	mês	11.166,66	133.999,92	334.999,80
PREÇO ESTIMADO PARA 30 MESES					334.999,80

1- A disputa no sistema do Banco do Brasil será pelo MENOR VALOR PARA 30 MESES (R\$ 334.999,80).

2 – Na proposta, os preços não poderão ser superiores aos estimados na planilha supra.

A N E X O I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme discriminação e quantificação constante em planilha de custos em anexo.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Como justificativa do pedido, informamos que a Limpeza e desinfecção da torre de resfriamento é uma parte crítica e importante de um programa de manutenção e as torres devem ser limpas por especialistas em instalações mecânicas e químicas, o sistemas não deve ser deixado sem proteção, com pouco tratamento e pouco produtos químicos, deve ter adições corretas de pré e pós-tratamento, com completos métodos de limpeza e avaliações torre abrangentes e com isso proporcionando melhor transferência de calor, eficiência nas torres, nas gestões da meta orçamentária com menor manutenções corretiva, manutenção das instalações melhoradas, e menos custosos ficam os reparos no sistema, crescimento do biofilme diminuída e menor potencial de bactérias Legionella e indisponibilidade do sistema substancialmente reduzido, desta forma à necessidade destes serviços de tratamento químico de água do sistema de ar condicionado da central de ar do edifício sede, para evitar corrosão na tubulação do sistema de água gelada e condensado, manter a alcalinidade que faz parte da central de ar do edifício sede, desta forma está Seção considera de extrema necessidade a contratação de empresa especializada para que não ocorra prejuízo para o nosso sistema de refrigeração.

3.2 - A contratação por 30 meses tem sido prática comum adotada nos contratos firmados por este Regional que envolvem serviços de execução continuada, como no caso em tela – serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede – em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.

3.3 - A justificativa tem base na doutrina atua em que é considerado principalmente os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública que dessa forma, pode obter preços mais competitivos e ser menos onerado em procedimentos administrativos com o intuito de manter a execução dos contratos continuados.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 – Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenhar a execução de serviços de tratamento químico de águas do Sistema de Ar Condicionado Central.

4.1.1 - Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

a - A empresa a ser contratada se responsabilizará durante toda a vigência do contrato pelo fornecimento de materiais, produtos químicos, ferramentas e equipamentos, bem como da mão-de-obra, direta e indireta, **PODENDO SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NA ÁGUA DA TORRES ALPINAS, CONFORME A DESCRIMINAÇÃO DA ANÁLISE, EXECUTAR LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE AMOSTRAS DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO DOSADORES DE PRODUTOS**, necessários a execução dos serviços contratados;

b - O plano de tratamento químico, proposto pela empresa contratada, deverá conter especificações detalhada dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo, contendo dosagem dimensionada;

c - Supervisão técnica permanente durante o esgotamento e a limpeza química;

d - Assistência técnica mensal;

e - Emissão de relatórios de análises físico-químicas mensais das amostras de água coletada nos sistemas, do condensado e água gelada;

f - Emissão de relatórios microbiológico mensais das amostras das águas dos sistemas;

g - Verificação periódica da bacia da torre, a fim de verificar se há necessidade de purgas de descontração e esgotamento das mesmas;

h - Inspeção interna dos equipamentos quando do início do Contrato e posteriormente quando se fizer necessário;

i - Coleta de amostras dos sistemas;

j - Execução de testes analíticos, com posterior confirmação a fim de verificar se as amostras coletadas encontram-se dentro dos padrões pré-estabelecidos;

k - Lançamentos dos resultados obtidos em uma planilha a qual será assinada por intermédio da Fiscalização, confirmado a presença do técnico da empresa responsável e os testes efetuados;

l - Reuniões, quando se fizer necessário, a critério das Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, estre estas e o Departamento de Engenharia Química da empresa responsável pelo tratamento químico das águas;

m - Declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos sistemas de ar condicionado que possam ocorrer em decorrência do tratamento.

5.1 EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

SUBSOLO

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73637

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73638

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR's, série 53169
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780

TÉRREO

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53170
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53172
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53180
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53181

MEZANINO

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53188
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53190

1º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53189
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53191

2º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53173
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53182
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53184

3º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53183
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53185
Fan-Coil Hitachi 3,0 TR's, s/nº de série

4º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, s/nº de série
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53175
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53179

5º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

6º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53171
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53176
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 963970

7º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53171
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53178
Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21588
Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21589

5.2 VALORES DA ÁGUA DE REPOSIÇÃO DO SISTEMA DA CENTRAL DE AR DO EDIFÍCIO SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	UNIDADE
1	PH	6,42	mg/lCaCO ₃
2	Dureza Total	52,00	mg/lCaCO ₃
3	Alcalinidade Total	35,00	mg/lCaCO ₃
4	Alcalinidade Hidróxida	0,00	mg/lCaCO ₃
5	Alcalinidade Carbonato	0,00	mg/lCaCO ₃
6	Alcalinidade Bicarbonato	35,00	mg/lCaCO ₃
7	Cloretos	21,30	mg/lCl
8	Dureza de Cálcio	22,00	mg/lCaCO ₃
9	Sílica	7,30	mg/lCaCO ₃
10	Sólidos T. Dissolvidos	40,00	mg/lCaCO ₃

5.2.1- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1-Volume total de cada um dos sistemas

Condensado:

Volume da torre de água (V) = 5,5 M³

Vazão de circulação (Q) = 142,0 M³/HORA

Água gelada:

Volume total da água (V) = 17,0 M³

Vazão de circulação (Q) = 70,0 M³/HORA

2- Temos 02 (duas) torres Alpina de refrigeração

5.3 VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DO SISTEMA

Alcalinidade Total	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Hidróxida	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Carbonato	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Bicarbonato	Máximo de 300 ppm
Cloretos	Máximo de 300 ppm
Dureza total (CaCO ₃)	Máximo de 300 ppm
Sólidos T. dissolvidos (NaCl)	Máximo de 1.360 ppm
Condutividade (Micro-ohms/cm)	Máximo de 2.000
Bactérias totais (Col/100ml)	Máximo de 100.000
pH A 25 °C	Entre 6,0 e 7,5

5.4 TRATAMENTO CORRETIVO

a - O tratamento corretivo consistirá na limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. Para tanto, a empresa responsável deverá vistoriá-los, avaliar o grau de contaminação e a seguir eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos, serão fornecidos, pela empresa contratada, às suas expensas, ao TRT da 14^a Região;

b - Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem apenas nas camadas de impurezas absorvidas à superfície do metal;

c - Os produtos a serem utilizados na limpeza deverão ser totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito;

d - Após a limpeza química a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para a formação do filme protetor;

e - Os serviços deverão ter acompanhamento de profissional em Engenharia Química devidamente anotados no Conselho Profissional Regional Competente.

5.5 TRATAMENTO PREVENTIVO

a - Consistirá de limpeza mecânica periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à prevenção e alimentação de corrosões, incrustações, disposições, "fouling" e crescimento biológicos. Para tanto, a empresa responsável deverá apresentar planos de tratamento químico, onde conste pelo menos, as seguintes rotinas:

a.1 - Coletas mensais para avaliação do tratamento e medição de pH, concentração cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros como controle rigoroso sejam impostos pelo tipo de produto utilizado ;

a.2 - Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês;

a.3 - Estabelecimento de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

a.4 - Lavagem completa das torres de refrigeração, a cada 02 (dois) meses;

a.5 - Manutenção do pH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de

tratamento;

a.6 - Pelo menos 04 (quatro) visitas anuais do Engenheiro Químico responsável, evidentemente atestadas, conjuntamente, pelas Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, sendo que duas delas deverão coincidir com a lavagem das torres e aberturas dos condensadores.

5.6 TIPOS DE CONTROLE

a - Acompanhamento sistemático de pH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, total concentração do produto ou outros parâmetros;

b - Análise mensal de água onde conste pesquisa dos contaminantes normalmente presentes em instalações do gênero, características físico-químicas principais, concentrações dos produtos e, sempre que necessária análise micro biótica.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

1 - Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

2 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

3 - Na assinatura do Contrato, indicar o responsável técnico pelos serviços, responsável pelas tarefas e com a missão de, dentre outras, prestarem as necessárias orientações aos executores, para garantir o perfeito andamento dos serviços.

4 - Na assinatura do Contrato, Indicar PREPOSTO (gestor da Contratada) que será o contato no TRT 14^a Região e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5 - O Responsável Técnico e o Preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, tomando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.1 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e no fornecimento dos produtos químicos, devendo estes, estarem tecnicamente acondicionados e sem vestígios da embalagem estarem danificadas, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

8 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de seus equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados na execução dos serviços de qualidade.

9 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - Efetuar a entrega dos produtos químicos neste Regional para a realização dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

11 - Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo à entrega dos serviços estabelecido nesse termo.

12 - Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

13 - A CONTRATADA estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização do Gestor do contrato o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado.

14 - Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

15 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

16 - Manter seus técnicos e empregados durante todo o tempo de execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.

17 - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo TRT 14ª Região, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho.

18 - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal do TRT 14ª Região e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências do TRT 14ª Região.

19 - Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos

usuários finais dos serviços e produtos contratados.

20 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRT 14ª Região.

21 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

22 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do TRT 14ª Região, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

23 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRT 14ª Região, das 08h00 às 18h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

24 - Emitir as notas fiscais dos serviços executados, com as respectivas certidões e relatórios de execução dos serviços.

DA CONTRATANTE

1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4 - Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

7.0 - INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O serviços terão início imediato, após a assinatura do Contrato.

8.0 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ocorrerá após análise pelo fiscal de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

9 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A entrega dos produtos químicos e execução dos serviços deverão ser feitos pela contratada no prédio onde funciona o edifício sede deste Tribunal em PVH/RO, na Rua Almirante Barroso, 600 no município de Porto Velho/RO - CEP 76.801-901.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, com início da assinatura do pacto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - O valor mensal dos serviços de tratamento químico preventivo e corretivo de águas do sistema de ar condicionado da central do edifício sede, poderá ser reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.2 – O reajuste da proposta está condicionada, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

11.3 - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente . Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

11.4 - No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

11.5 - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

12 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O objeto deste Termo de Referência deve ser adjudicado selecionando a melhor proposta mais vantajosa destacando o menor preço.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

13.2 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

14 – PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo da contratação dos serviços.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

15.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2 - Das Multas

15.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

15.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

15.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

15.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.0 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários,

para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.

e) A Contratada deverá coletar, obrigatoriamente, mês a mês as embalagens dos produtos químicos vazias, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

17 – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do serviço serão efetuados pelo Chefe da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos deste Tribunal, de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98, conforme a Portaria nº 0572, de 18 de março de 2008, pelos servidores, **Antenor Evangelista de Oliveira Junior** fiscal e **Samurai de Figueiredo Silva** substituto eventual.

19.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

a - A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

b - Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão-de-obra para a execução do serviço de acordo com o exigido nesta especificação e respeitado a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante;

c - Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização;

d - No caso da firma responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original - tanto quanto isto seja praticável;

e - As firmas deverão vistoriar o local da obra, verificando todas as condições para o desempenho do serviço;

f - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser apresentados, antes do início dos trabalhos, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas á impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região;

g - A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços;

Porto Velho/RO, 3 de agosto de 2018.

Antenor evangelista de Oliveira Junior
Chefe da Seção de Manutenção
de Máquinas e Equipamentos

Hely Calixto da Cruz
Diretor da DSILS

ANEXO II - DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº .../.....

(Modelo de Atestado de Vistoria)

Nesta data compareceu no **Edifício Sede e Fórum de Porto Velho**, o representante técnico da empresa,-----, o Senhor-----, portador do CPF nº -----, para proceder a visita no local para execução dos serviços, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Local e Data

Assinatura do Representante Técnico da Empresa

.....
Assinatura do Servidor responsável
do TRT14

OBSERVAÇÃO

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição ao Atestado de Vistoria, **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO N° 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3° da Resolução n° 7) do CNJ.

Pregão Eletrônico n°/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°, com sede rua/av., n°, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das resoluções supracitadas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

ANEXO VI - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da **Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017** e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O VII - DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº/.....

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

Pregão Eletrônico n. 000/0000

A N E X O VIII – DO EDITAL

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Cláusula Quarta, inciso XIII**, da Minuta do Contrato, Pregão Eletrônico nº/2018, que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidade**correspondente a 5% (cinco por cento)** do objeto contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data:

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações:

1) Deve ser especificada o tipo de garantia:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) SEGURO-GARANTIA;
- c) Ou FIANÇA BANCÁRIA

2) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO IX – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, fone _____ CEP _____, representada por _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 000/2018, nos autos do processo **Adm. Eletrônico PROAD nº 29113/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 00/18 e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programas de Trabalhos: 96895 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas – Fonte: 0127000000 – Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A empresa a ser contratada se responsabilizará durante toda a vigência do contrato pelo fornecimento de materiais, produtos químicos, ferramentas e equipamentos, bem como da mão-de-obra, direta e indireta, **PODENDO SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NA ÁGUA DA TORRES ALPINAS, CONFORME A DESCRIMINAÇÃO DA ANÁLISE, EXECUTAR LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE AMOSTRAS DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO DOSADORES DE PRODUTOS**, necessários a execução dos serviços contratados.

II - Plano de tratamento químico, proposto pela empresa contratada, deverá conter especificações detalhada dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo, contendo dosagem dimensionada.

III - Supervisão técnica permanente durante o esgotamento e a limpeza química.

IV - Assistência técnica mensal.

V - Emissão de relatórios de análises físico-químicas mensais das amostras de água coletada nos sistemas, do condensado e água gelada.

VI - Emissão de relatórios microbiológico mensais das amostras das águas dos sistemas.

VII - Verificação periódica da bacia da torre, a fim de verificar se há necessidade de purgas de descontração e esgotamento das mesmas.

VIII - Inspeção interna dos equipamentos quando do início do Contrato e posteriormente quando se fizer necessário.

IX - Coleta de amostras dos sistemas.

X - Execução de testes analíticos, com posterior confirmação a fim de verificar se as amostras coletadas encontram-se dentro dos padrões pré-estabelecidos.

XI - Lançamentos dos resultados obtidos em uma planilha a qual será assinada por intermédio da Fiscalização, confirmado a presença do técnico da empresa responsável e os testes efetuados.

XII - Reuniões, quando se fizer necessário, a critério das Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, estre estas e o Departamento de Engenharia Química da empresa responsável pelo tratamento químico das águas.

XIII - Declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos sistemas de ar condicionado que possam ocorrer em decorrência do tratamento.

IX - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

SUBSOLO

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73637

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73638

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR's, série 53169

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780

TÉRREO

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53170
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53172
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53180
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53181

MEZANINO

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53188
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53190

1º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53189
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53191

2º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53173
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53182
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53184

3º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53183
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53185
Fan-Coil Hitachi 3,0 TR's, s/nº de série

4º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, s/nº de série
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53175
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53179

5º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

6º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53171
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53176

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 963970

7º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53171

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53178

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21588

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21589

X - VALORES DA ÁGUA DE REPOSIÇÃO DO SISTEMA DA CENTRAL DE AR DO EDIFÍCIO SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	UNIDADE
1	PH	6,42	mg/lCaCO ₃
2	Dureza Total	52,00	mg/lCaCO ₃
3	Alcalinidade Total	35,00	mg/lCaCO ₃
4	Alcalinidade Hidróxida	0,00	mg/lCaCO ₃
5	Alcalinidade Carbonato	0,00	mg/lCaCO ₃
6	Alcalinidade Bicarbonato	35,00	mg/lCaCO ₃
7	Cloretos	21,30	mg/lCl
8	Dureza de Cálcio	22,00	mg/lCaCO ₃
9	Sílica	7,30	mg/lCaCO ₃
10	Sólidos T. Dissolvidos	40,00	mg/lCaCO ₃

XI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1-Volume total de cada um dos sistemas

Condensado:

Volume da torre de água (V) = 5,5 M³

Vazão de circulação (Q) = 142,0 M³/HORA

Água gelada:

Volume total da água (V) = 17,0 M³

Vazão de circulação (Q) = 70,0 M³/HORA

2- Temos 02 (duas) torres Alpina de refrigeração

XII - VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DO SISTEMA

Alcalinidade Total	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Hidróxida	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Carbonato	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Bicarbonato	Máximo de 300 ppm
Cloretos	Máximo de 300 ppm
Dureza total (CaCO ₃)	Máximo de 300 ppm
Sólidos T. dissolvidos (NaCl)	Máximo de 1.360 ppm
Condutividade (Micro-ohms/cm)	Máximo de 2.000

Bactérias totais (Col/100ml)	Máximo de 100.000
pH A 25 °C	Entre 6,0 e 7,5

XIII - TRATAMENTO CORRETIVO

- a** - O tratamento corretivo consistirá na limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. Para tanto, a empresa responsável deverá vistoriá-los, avaliar o grau de contaminação e a seguir eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos, serão fornecidos, pela empresa contratada, às suas expensas, ao TRT da 14ª Região;
- b** - Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem apenas nas camadas de impurezas absorvidas à superfície do metal;
- c** - Os produtos a serem utilizados na limpeza deverão ser totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito;
- d** - Após a limpeza química a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para a formação do filme protetor;
- e** - Os serviços deverão ter acompanhamento de profissional em Engenharia Química devidamente anotados no Conselho Profissional Regional Competente.

XIV - TRATAMENTO PREVENTIVO

- a** - Consistirá de limpeza mecânica periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à prevenção e alimentação de corrosões, incrustações, disposições, "fouling" e crescimento biológicos. Para tanto, a empresa responsável deverá apresentar planos de tratamento químico, onde conste pelo menos, as seguintes rotinas:
- a.1** - Coletas mensais para avaliação do tratamento e medição de pH, concentração cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros como controle rigoroso sejam impostos pelo tipo de produto utilizado ;
- a.2** - Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês;
- a.3** - Estabelecimento de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;
- a.4** - Lavagem completa das torres de refrigeração, a cada 02 (dois) meses;
- a.5** - Manutenção do pH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento;
- a.6** - Pelo menos 04 (quatro) visitas anuais do Engenheiro Químico responsável, evidentemente atestadas, conjuntamente, pelas Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, sendo que duas delas deverão coincidir com a lavagem das torres e aberturas dos condensadores.

XV - TIPOS DE CONTROLE

- a** - Acompanhamento sistemático de pH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, total concentração do produto ou outros parâmetros;
- b** - Análise mensal de água onde conste pesquisa dos contaminantes normalmente presentes em instalações do gênero, características físico-químicas principais, concentrações dos produtos e, sempre que necessária análise micro biótica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor para 30 meses R\$
1	Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, das águas do sistema de ar condicionado do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.	mês	0,00	0,00	0,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

I - A vigência do contrato a ser firmado é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo ou outra data determinada pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

b) A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

DO REAJUSTE DE PREÇO

I - O preço dos serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

a) O reajuste da proposta está condicionada, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

b) A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente . Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

c) No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

II - as alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigação do Contratada

1 - Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

2 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

3 - Na assinatura do Contrato, indicar o responsável técnico pelos serviços, responsável pelas tarefas e com a missão de, dentre outras, prestarem as necessárias orientações aos executores, para garantir o perfeito andamento dos serviços.

4 – Na assinatura do Contrato, Indicar PREPOSTO (gestor da Contratada) que será o contato no TRT 14ª Região e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5 - O Responsável Técnico e o Preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, tomando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.1 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e no fornecimento dos produtos químicos, devendo estes, estarem tecnicamente acondicionados e sem vestígios da embalagem estarem danificadas, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

8 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de seus equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados na execução dos serviços de qualidade.

9 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - Efetuar a entrega dos produtos químicos neste Regional para a realização dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

11 - Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo à entrega dos serviços estabelecido nesse termo.

12 - Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

13 - A CONTRATADA estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização do Gestor do contrato o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado.

14 - Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

15 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

16 - Manter seus técnicos e empregados durante todo o tempo de execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.

17 - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo TRT 14ª Região, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho.

18 - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal do TRT 14ª Região e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências do TRT 14ª Região.

19 - Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.

20 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRT 14ª Região.

21 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

22 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do TRT 14ª Região, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução

de quaisquer serviços.

23 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRT 14ª Região, das 08h00 às 18h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

24 - Emitir as notas fiscais dos serviços executados, com as respectivas certidões e relatórios de execução dos serviços.

Obrigações do Contratante

1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4 - Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA – INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Os serviços terão início imediato, após a assinatura do Contrato.

II - O recebimento dos serviços ocorrerá após análise pelo fiscal de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A entrega dos produtos químicos e execução dos serviços deverão ser feitos pela contratada no prédio onde funciona o edifício sede deste Tribunal em PVH/RO, na Rua Almirante Barroso, 600 no município de Porto Velho/RO - CEP 76.801-901.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA

I - A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo da contratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

- I - multa de mora;
- II - multa compensatória;
- III – advertência;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

13.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento

Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

13.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.

e) A Contratada deverá coletar, obrigatoriamente, mês a mês as embalagens dos produtos químicos vazias, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

II - Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão-de-obra para a execução do serviço de acordo com o exigido no Contrato e respeitado a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante.

II - Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo

tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização.

III - No caso da Contratada responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original - tanto quanto isto seja praticável.

IV - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser apresentados, antes do início dos trabalhos, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas à impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

V - A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo servidor **ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** como fiscal, e por meio do servidor **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** como substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2018 que, simultaneamente;
a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 29113/2018;
b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, de de 2018.

CONTRATANTE
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CONTRATADA

ANEXO X - DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico n.º ____/2018

Razão Social:

Endereço:

Telefone Fixo: ()

Pessoa de Contato (nome):

CNPJ:

e-mail:

Dados Bancários da empresa:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital).

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor para 30 meses R\$
1	Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, da águas do sistema de ar condicionado do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.	mês	0,00	0,00	0,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar nome, estado civil, profissão, n.º do CPF e RG e cargo na empresa, **e-mail corporativo** da pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato.

Porto Velho, ____ de _____ de 2018.

(Representante Legal da Empresa)